

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 11/2019 號法律

修改第 7/2015 號法律《物業管理業務的清潔及保安僱員的最低工資》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第 7/2015 號法律

第 7/2015 號法律第三條修改如下：

“第三條

最低工資金額及組成

一、[……]

- (一) 按小時計算報酬的僱員，每小時澳門幣三十二元；
- (二) 按日計算報酬的僱員，每日澳門幣二百五十六元；
- (三) 按月計算報酬的僱員，每月澳門幣六千六百五十六元。

二、上款（二）項所指金額以每日正常工作時間八小時上限計算；如正常工作時間超出此限，須以每小時澳門幣三十二元計算有關報酬。

三、[……]

四、[……]”

第二條

生效

本法律自二零一九年九月一日起生效。

二零一九年六月六日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2019

Alteração à Lei n.º 7/2015 — Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 7/2015

O artigo 3.º da Lei n.º 7/2015 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Valor e composição do salário mínimo

1. [...]:

1) De 32 patacas por hora, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada à hora;

2) De 256 patacas por dia, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada diariamente;

3) De 6 656 patacas por mês, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada mensalmente.

2. O valor referido na alínea 2) do número anterior é calculado com o limite máximo de oito horas por dia no período normal de trabalho, sendo a remuneração do período superior a este limite calculada a 32 patacas por hora.

3. [...].

4. [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2019.

Aprovada em 6 de Junho de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Ho Iat Seng.

Assinada em 13 de Junho de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.